

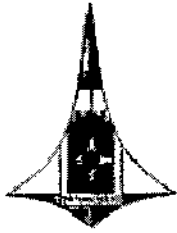
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 59ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26
de outubro de 2017

1 **ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE**
2 **MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL –**
3 **CPCOE**
4

5 Às nove horas do vigésimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no
6 SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado
7 de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, foi aberta a Quinquagésima Nona Reunião
8 Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
9 Distrito Federal – CPCOE, pelo Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e
10 Habitação - SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, e contando com a presença dos
11 membros representantes do Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com
12 direito somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos
13 constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2.
14 Verificação do *quorum*; 1.3. Informes do Coordenador; 1.4. Aprovação das Atas da 26ª e 27ª
15 Reunião Ordinária realizadas nos dias 13/09 e 11/10/2017, respectivamente; 1.5. Ratificação
16 Decisão: 1.5.1. Processo Nº: 141.004.352/2009. Interessado: COOPERSEFE. Assunto:
17 Aprovação de modificação sem acréscimo, apresentado como *as built* para edificação de uso
18 Residencial Multifamiliar com 60 unidades habitacionais distribuídas em 06 pavimentos –
19 SQNW, Quadra 119, Bloco C. Relator: André Bello. **Não houve apreciação desse item.** 1.6.
20 Discussão dos Anexos do Decreto do COE. 2. Assuntos Gerais. 3. Encerramento. Passou ao
21 Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves**
22 **Rodrigues** deu por aberta a sessão e informou que a equipe tem conhecimento do projeto
23 substitutivo enviado pelos técnicos da Câmara Legislativa, ressaltando a importância de se
24 debruçarem especialmente no rito de licenciamento, que é o cerne do Código de Edificações.
25 Acrescentou que são propostas de mudanças de mérito do projeto, e na medida em que propõe
26 um novo rito de licenciamento, ou alterações significativas, afirmou que precisam no mínimo
27 entender os motivos pelos quais chegaram a conclusão da necessidade de modificação. O

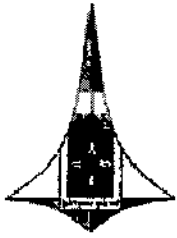


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 59ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26
de outubro de 2017

28 Representante **João Gilberto de Carvalho Accioly**, Sindicato da Indústria da Construção
29 Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF, informou que havia tido acesso a informação
30 de que uma Comissão Técnica de efetivos da Câmara, com a participação de alguns
31 assessores, estava fazendo o trabalho de revisão, e ao questionar sobre o andamento do
32 trabalho foi informado que iriam disponibilizar. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves**
33 **Rodrigues** explicou que o texto a ser apresentado já está comparado, contando com as
34 alterações que estão sendo propostas. Passou ao Subitem 1.4. Aprovação das Atas da 26ª e 27ª
35 Reunião Ordinária realizadas nos dias 13/09 e 11/10/2017, respectivamente: Não havendo
36 alterações, foram aprovadas por unanimidade. Com inversão de pauta, seguiu ao Subitem 1.6.
37 Discussão dos Anexos do Decreto do COE: com análise e discussão do Decreto, conforme a
38 ordem cronológica dos acontecimentos a seguir: 1) Marcação do trecho: “*Os projetos*
39 *necessários à edificação são elaborados de acordo com a legislação vigente e com as normas*
40 *técnicas brasileiras e locais*”. Haviam sido feitos dois parágrafos, das normas que são
41 parâmetros listados na regulamentação e o § 2º em caso de conflito prevalece o texto da Lei
42 em relação as normas técnicas, transformando os dois em um único parágrafo. Informou que
43 internamente vão avaliar a pertinência. 2) Interferência na composição da CPCOE, explanou
44 que compete a CPCOE orientar e deliberar sobre aplicação de normas edilícias referentes ao
45 licenciamento de obras e edificações, e dirimir dúvidas de interpretação lacunas do código de
46 edificações. *Inciso II - Deliberar, como instância recursal, quanto ao indeferimento da*
47 *habilitação de projetos; De licenças para execução de obras, ou de emissão de certificado de*
48 *conclusão. Deliberar sobre a Anulação e Convalidação dos atos administrativos.*
49 *Encaminhar ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal –*
50 *CONPLAN, como instância recursal terminativa.* 3) Apresentou mudanças de redação. A
51 Representante **Scylla Watanabe**, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
52 - SEGETH, explicou que foi lida toda a orientação da normativa, e que sobre os textos oficiais
53 técnicos os verbos deveriam ser conjugados no modo presente. 4) Explanou no texto que a
54 CPCOE é composta por dez servidores titulares e os seus respectivos suplentes,
55 representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil com direito a voz e voto, e assim

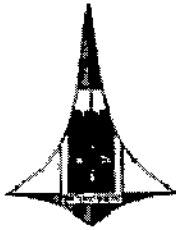


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 59ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26
de outubro de 2017

56 composta por sete representantes servidores do Poder Executivo do Distrito Federal com
57 direito a voz e voto, foi sugerido que fosse colocado um representante titular do Órgão Gestor
58 de Planejamento com função de coordenador da Comissão, dois representantes de Sindicatos
59 pelo Órgão Gestor de Planejamento, acrescendo um representante indicado pelo órgão de
60 fiscalização e um representante responsável pela gestão administrativa. Explicou que é a Casa
61 Civil que trata da edição das Leis, sendo o órgão responsável, e não a SEPLAG. Informou que
62 como sugestão de composição da CPCOE fossem membros representantes do CONPLAN
63 indicados por meio de eleição entre os seus membros oriundos das entidades da Sociedade
64 Civil, que o compõem, desde que afetas ao tema do COE. Sendo a composição da Sociedade
65 Civil: CREA, CAU, OAB e dois representantes do CONPLAN. Destacando o pedido da OAB
66 para não terem direito a voto. O Representante **Célio da Costa Melis Júnior**, do Instituto de
67 Arquitetos do Brasil – IAB/DF, enfatizou que acha importante a presença do IAB
68 formalizado. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** enfatizou que é preciso
69 entender o motivo para a proposta de modificação da composição da CPCOE. 5) Quanto ao §
70 9º, acataram as emendas propostas de que “a atividade na CPCOE: I - É considerada serviço
71 público relevante; II - Não é remunerada.”. A Representante **Scylla Watanabe** externou
72 estranheza quanto à questão de que não é tratado de remuneração em lugar nenhum do
73 Código, e que não caberia ao texto do Decreto tratar do assunto. O Secretário Adjunto **Luiz**
74 **Otavio Alves Rodrigues** destacou que quem tem assento no CONPLAN é a entidade, e a
75 entidade pode mudar a qualquer momento o seu representante. O Membro **Rogério**
76 **Markiewicz**, representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito
77 Federal - ADEMI/DF, apontou que o termo representante está gerando dúvidas e se trata da
78 unidade ou a pessoa escolhida pela entidade. O Representante **Bruno Ávila Eça de Matos**,
79 representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
80 - SEGETH, apontou o “*Inciso I: são os membros do Governo*”. O Secretário Adjunto **Luiz**
81 **Otavio Alves Rodrigues** solicitou que colocasse uma observação sobre o termo “área afins”,
82 esclarecendo que se trata das áreas de Engenharia, Arquitetura ou Direito. 6) Apontou o
83 trecho “*Exigir, a qualquer tempo, comprovação de pagamentos de taxas e preços públicos e*

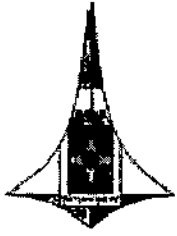


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 59ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26
de outubro de 2017

84 *tal”* muda a qualquer tempo apenas até a conclusão das obras, questionando o que seria
85 conclusão de obra. Sugerindo que seja *“exigência a qualquer tempo”* ou dispor algum marco
86 comprovável, podendo ser o Habite-se, ou comprovação de pagamentos de taxas e preços
87 públicos vinculados ao licenciamento, sob pena de suspensão de seus efeitos. 7) Destacou ao
88 § 2º: *“Cabe ao órgão de fiscalização, requisitar apoio policial, quando necessário, bem como*
89 *dar ciência à CPCOE do fato ocorrido”*. Não sendo necessário dar satisfação à CPCOE do
90 que está sendo feito. Acrescentou que a Agefis pode analisar se as disposições estão corretas.
91 8) Disposições gerais. *“Para cada projeção, lote ou fração em condomínio, exceto os casos*
92 *discriminados na regulamentação desta Lei, deve ser constituído um processo individual com*
93 *todos, aí são trocadas a redação, os requerimentos relativos ao imóvel, acompanhados da*
94 *documentação pertinente”*. *“O licenciamento de obras e edificações é instrumento de*
95 *controle urbano composto das seguintes fases: I – Habilitação de projeto arquitetônico; II –*
96 *Emissão de licença para execução de obra; III – Emissão de Certificado de Conclusão”* O
97 §1º foi mantido. O §2º: Os procedimentos do processo de licenciamento de obras e
98 edificações são objeto da regulamentação desta Lei. Com a sugestão de todas as obras e
99 edificações estarem sujeitas ao licenciamento, trocando toda a obra em área urbana, ou rural,
100 público ou privada, apenas podendo ser licenciado. *“Toda obra, em área urbana ou rural,*
101 *pública ou privada, só pode ser iniciada após a obtenção do devido licenciamento, exceto nos*
102 *casos de dispensa, expressos nessa Lei”*. 9) *“Substituição de brises, de elementos*
103 *decorativos, de esquadrias e de elementos de cobertura”*. *“Grades e telas de proteção.”*
104 Sugestão de supressão do trecho: Abrigos para animais em imóvel rural, eles estão cortando.
105 10) Adaptação e Acessibilidade. Sugestão de acréscimo: *“Pequenos consertos que impliquem*
106 *manutenção e conservação das áreas externas e internas da edificação”*. A Representante
107 **Scylla Watanabe** acrescentou que por estar na área pública é necessário que exista a licença,
108 devido a risco de acidentes. O Representante **João Gilberto de Carvalho Accioly**,
109 complementou que no caso de manutenção de fachada, se for projeção deveria haver algum
110 tipo de licenciamento. O Representante **Alexandre Luiz Dias Soares**, Agência de
111 Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, explanou que esse é o detalhe que o Código atual

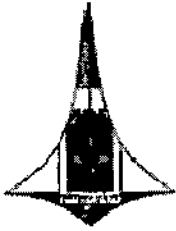


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 59ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26
de outubro de 2017

112 dispõe, limita em fachadas de projeção e em fachada direta para a área pública, tendo que
113 haver licenciamento de qualquer forma. A Representante **Scylla Watanabe**, acrescentou que
114 pode estar dispensado da habilitação, porém, precisa de uma licença de obra, por causa do
115 cuidado com a área pública. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** explanou
116 que podem acrescentar um parágrafo dispondo que no caso do Inciso VIII, se houver
117 ocupação de área pública, ou incidência em área pública, deve ser requerida a licença de obra,
118 uma vez que o revestimento externo pode estar dentro do lote. O Representante **João**
119 **Gilberto de Carvalho Accioly** explicou que todas as obras apontadas estão dispensadas,
120 cabendo um parágrafo referente a esta dispensa, com uma observação de que não façam
121 ocupação de área pública. Sugerindo também o termo obras de manutenção do edifício, ou
122 predial internas ao lote. O Representante **Bruno Ávila Eça de Matos** ressaltou que
123 adicionaria um parágrafo dispondo que qualquer uma das obras apresentadas que incidam em
124 área pública precisam de licença, conforme o artigo que rege sobre o canteiro em área
125 pública, sendo uma sugestão da CPCOE. Informou que atualmente há o pagamento de IPTU
126 para piscinas. O Representante **Alexandre Luiz Dias Soares** acrescentou que a piscina consta
127 do projeto, e é verificada no momento do Habite-se, e, portanto, se for feita e não estar no
128 projeto é alvo de notificação, desse modo é licenciada de alguma forma. O Secretário Adjunto
129 **Luiz Otavio Alves Rodrigues** sugeriu no Inciso III colocar “cobertura ou pergolado com
130 área máxima de 15 metros quadrados”. 11) “Instalação de antenas e bombas de elevatórias
131 de água”. A Representante **Scylla Watanabe** questionou qual o tipo de antena. Acrescentou
132 que esse tipo de informação tem sua legislação específica, e que não podem dispensar de
133 licenciamento. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** complementou que a Lei
134 de Antenas vai tratar do assunto, e do mesmo modo para tratar do jardim. Complementou que
135 o que for exigência de outro órgão colocam em um parágrafo 2º. A Representante **Scylla**
136 **Watanabe** questionou sobre as placas de aquecimento solar, se não fazem parte da
137 edificação. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** respondeu que não há
138 problema. O Representante **Rogério Markiewicz** explanou que uma placa solar não tem
139 acréscimo de área. A Representante **Scylla Watanabe** acrescentou que a maioria das



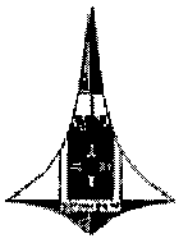
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 59ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26
de outubro de 2017

140 instalações devem estar previstas em um projeto de arquitetura. 12) Art. 23 “As fases do
141 licenciamento de obras e edificações estão condicionadas ao pagamento de taxa, segundo o
142 disposto nesta Lei e em sua regulamentação”. “Parágrafo único: O pagamento das taxas de
143 licenciamento não desobriga, o proprietário ou titular do direito de construir, do pagamento
144 do preço público, quando cabível”. 13) “Art. 27 Somente o proprietário ou o titular do
145 direito de construir, nos termos do caput do Art. 15 desta Lei, pode solicitar o licenciamento
146 de obras e edificações”. “§1º É obrigatória a substituição do nome do proprietário ou do
147 titular do direito de construir nos documentos expedidos para o licenciamento de obras e
148 edificações, acompanhado de documentação comprobatória da alteração da propriedade”.
149 “§2º O proprietário ou titular do direito de construir pode constituir o responsável técnico
150 como seu preposto para representá-lo em qualquer das fases do licenciamento de obras e
151 edificações”. O Representante **Bruno Ávila Eça de Matos** expôs que no texto dispõe que
152 somente o proprietário pode solicitar licenciamento, e que a viabilidade legal é uma etapa do
153 licenciamento, a não ser que haja algum artigo excetuando. O Secretário Adjunto **Luiz**
154 **Otavio Alves Rodrigues** esclareceu que na regulamentação trata da exceção na viabilidade
155 legal. A Representante **Erika Castanheira Quintans** explicou que, quando você chega à
156 viabilidade legal, não fala que qualquer um pode, mas não exige que seja o proprietário. O
157 Representante **Alexandre Luiz Dias Soares** informou que a carreira de auditor atualmente
158 não exige o curso superior de arquitetura ou engenharia. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio**
159 **Alves Rodrigues** explicou que essa discussão de quem deveria ser habilitado para ser inspetor
160 aconteceu porque a Agefis dispôs que para o Habite-se há auditores que não necessariamente
161 são engenheiros ou arquitetos. O Representante **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu
162 a inclusão do Inciso III dispondo para ser engenheiro ou arquiteto do quadro da equipe da
163 SEGETH, pois seria válido na vistoria do Habite-se. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves**
164 **Rodrigues** concordou. A Representante **Maria Cristina Ferreira** questionou se foi
165 verificado a questão dos incisos serem escritos com letra maiúscula. O Secretário Adjunto
166 **Luiz Otavio Alves Rodrigues** respondeu que o grupo proponente fez uma alteração que
167 deveria ser no sentido da boa técnica, e que eles estão equivocados. 15) Apresentou as

6



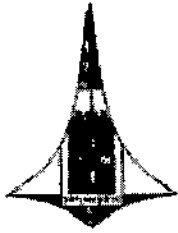
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 59ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26
de outubro de 2017

168 propostas: “§2º Qualquer cidadão pode requerer ao órgão responsável pelo licenciamento de
169 obras e edificações o Atestado de Viabilidade Técnica que indique os parâmetros”. Com a
170 diferença de terminologia que estão chamando de atestado de viabilidade técnica, enquanto a
171 sugestão da CPCOE é colocarem viabilidade legal. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves**
172 **Rodrigues** acrescentou que se entra em construção de área pública se enquadra em ODIR ou
173 ONALT. A Senhora **Érika Castanheira Quintans** sugeriu que seria “*o proprietário ou*
174 *titular do direito de construir pode requer ao órgão responsável pelo licenciamento de obras*
175 *e edificações*”. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** expressou que ele tem
176 que requerer, pois faz parte do processo, e que a equipe proponente está querendo mudar o
177 cerne do código, algo que pactuaram ao longo de dois anos. 16) Passou a parte de Viabilidade
178 técnica, estudo prévio e a análise complementar. “§3º *Após a emissão do atestado de*
179 *viabilidade legal o projeto arquitetônico para o qual seja exigida anuência em outros órgãos*
180 *ou entidades*”. “*I – Encaminhado para o órgão ou entidade afetos ao processo de*
181 *licenciamento de obras e edificações;*” “*II – habilitado pelo órgão responsável pelo*
182 *licenciamento de obras e edificações.*” A Representante **Scylla Watanabe** acrescentou que o
183 projeto que vai ser habilitado na etapa de estudo Prévio já deve entrar nesta etapa com a
184 anuência prévia do Corpo de Bombeiros. Ou seja, ele deve estar pronto para habilitar, de
185 forma que não haja a necessidade de se fazer uma exigência para isso. O Secretário Adjunto
186 **Luiz Otavio Alves Rodrigues** esclareceu que o Art. 39º da regulamentação, a conclusão da
187 etapa de viabilidade legal ocorre por meio do aceite ou da recusa do memorial descritivo
188 apresentado, em caso de recusa um novo memorial deve ser submetido à análise. 40º) O
189 projeto arquitetônico, analisado nas etapas de estudo prévio e análise complementar que não
190 atendam aos parâmetros exigidos é objeto de emissão de notificação e comunicado. O
191 Representante **João Gilberto de Carvalho Accioly** explicou que a exigência para a liberação
192 do estudo prévio tem que haver as anuências na conclusão do estudo prévio. O Secretário
193 Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** explicou que está escrito que o requerimento para o
194 estudo prévio tem que acompanhar o plano de massa, o documento de RT, uma consulta e
195 uma anuência junto ao requerimento. A Representante **Scylla Watanabe** explicou que eles

7



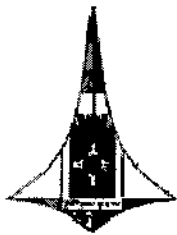
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 59ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26
de outubro de 2017

196 pedem que toda a documentação relativa à consultas em outros órgãos sejam entregues. E
197 desta forma a ideia é fazer uma única exigência e evitarmos retrabalho. O Representante **João**
198 **Gilberto de Carvalho Accioly** explicou que a melhor opção quando dão entrada com o
199 projeto é quando recebem apenas a exigência “*apresentar a anuência das concessionárias*”.
200 O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** enfatizou que a Lei construída pela
201 CPCOE está correta. Explicou que a viabilidade legal tem por objetivo esclarecer quanto as
202 possibilidades legais de edificação e relaciona toda a legislação e normas urbanísticas.
203 Acrescentou que o Estudo Prévio tem, por objetivo, a análise da compatibilidade dos
204 parâmetros urbanísticos, aplicados à volumetria do edifício que o interessado pretende
205 edificar e condiciona a Habilitação do projeto. O Representante **João Gilberto de Carvalho**
206 **Accioly** explicou que devem discutir com a equipe proponente, pois estão em desacordo no
207 entendimento, pois na leitura feita pela equipe da Câmara, eles tentaram transformar a
208 consulta prévia e a viabilidade legal em uma única tratativa, como uma etapa mais
209 simplificada, sem exigir RT. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** apresentou
210 o parágrafo 5º: “*que o estudo prévio tem por objetivo, a análise da compatibilidade dos*
211 *parâmetros urbanísticos, aplicados à volumetria que o interessado pretende edificar e*
212 *condiciona a Habilitação do projeto de arquitetura. Acrescentando: A elaboração de Estudos*
213 *Urbanísticos Específicos, que ratifiquem a viabilidade urbanística da proposta*”. Algo que
214 apontou não ter sentido. O Representante **Rogério Markiewicz** acrescentou que a Câmara
215 não entendeu o procedimento, que na realidade é a viabilidade que aceitou a volumetria nos
216 parâmetros urbanísticos e virou o estudo prévio. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves**
217 **Rodrigues** enfatizou que devem colocar todas as observações antes do Art. 27, e fazer uma
218 marcação, pois repetiu que não faz sentido, que muda totalmente o rito proposto pela CPCOE.
219 A Representante **Scylla Watanabe** questionou se os técnicos da Câmara Legislativa fizeram o
220 substitutivo a pedido de alguém. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues**
221 respondeu negativamente. Item 2. Assunto Gerais: Não tratado. Item 3. Encerramento: A
222 Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do

8

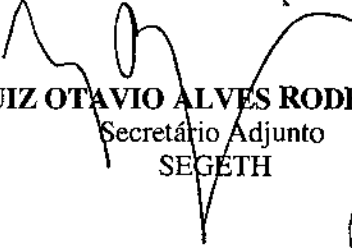


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 59ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26
de outubro de 2017

- 223 Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE foi encerrada pelo Secretário Adjunto
224 Luiz Otavio Alves Rodrigues agradecendo a presença de todos.
225

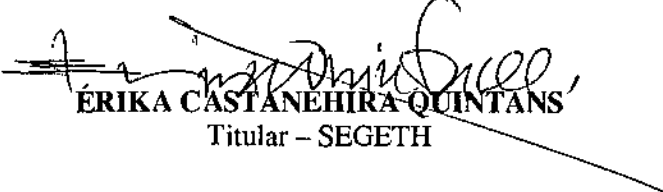


LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Secretário Adjunto
SEGETH

BRUNO ÁVILA EÇA DE MATOS
Titular – SEGETH



ANDRE BELLO
Titular – SEGETH




ÉRIKA CASTANEHIRA QUINTANS
Titular – SEGETH



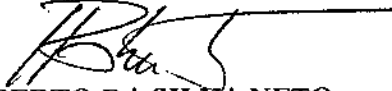
SCYLLA WATANABE
Suplente – SEGETH

ALEXANDRE LUIZ DIAS SOARES
Suplente – AGEFIS



MARIA CRISTINA FERREIRA
Titular – AGEFIS

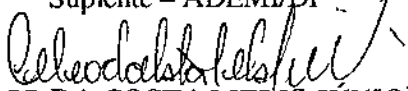
ROGÉRIO MARKIEWICZ
Titular – ADEMI/DF




PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF



**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**
Titular – SINDUSCON/DF

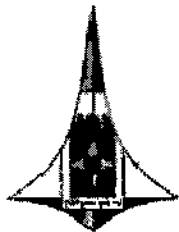


CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR
Titular – IAB/DF



RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF

**DURVAL MONIZ BARRETO DE ARAGÃO
JÚNIOR**
Titular – CAU/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 59ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26
de outubro de 2017